

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ: 12.553.806/0001-96

CONTRATO Nº 001-2025

Contratação de escritório de advocacia para Prestação de Serviços contínuos com especialidade em Direito Público, para atuação nas áreas do Direito Administrativo, Municipal, Constitucional e Lei de Responsabilidade Fiscal, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, E O Escritório LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº. 07.652.130/0001-58.

O Município de Miranda do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº. 12.553.806/0001-96, com sede na Rua do Comércio, 183, Centro, CEP 65495-000, Miranda do Norte - MA, neste ato representada pelo Sr. **Saulo Rennan da Silva Mendes, Secretário Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**, portador do CPF nº **034.755.273-08**, nomeado através da Portaria N.º **113/2024GP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, o Escritório **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. **07.652.130/0001-58**, com sede na Avenida dos Holandeses S/N, sala 1007- Torre II, Lagoa da Jansen Edifício Lagoa Corporate & Offices- Ponta D'areia, São Luís/MA, neste ato representado pelo sócio/administrador **Sr. MARCONI DIAS LOPES NETO**, brasileiro, casado, advogado (**OAB/MA nº. 6.550**), RG nº. **68264297-5** e CPF nº. **847.655.343-91**, têm, entre si, ajustado o presente Termo de **Contrato nº 001-2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei (74 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia para Prestação de Serviços contínuos com especialidade em Direito Público, para atuação nas áreas do Direito Administrativo, Municipal, Constitucional e Lei de Responsabilidade Fiscal, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Rua do Comércio, 183– Centro. Cep: 65.495-000
Miranda do Norte – Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ: 12.553.806/0001-96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL R\$
Contratação de escritório de advocacia para Prestação de Serviços contínuos com especialidade em Direito Público, para atuação nas áreas do Direito Administrativo, Municipal, Constitucional e Lei de Responsabilidade Fiscal, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte	UNID.	12 MESES	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	
04.122.0002.2103.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do (74 da Lei nº 14.133/2021), sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ: 12.553.806/0001-96

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de serviços contínuos, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em observância aos ditames insculpidos no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como fiscal, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados no período de no mínimo um ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ: 12.553.806/0001-96

Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Na forma da Lei nº 14.133/2021, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Rua do Comércio, 183– Centro. Cep: 65.495-000
Miranda do Norte – Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ: 12.553.806/0001-96

O presente Contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Itapecuru – Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Miranda do Norte/MA, 07 de fevereiro de 2025.


Saulo Rennan da Silva Mendes
CPF nº 045.573.898
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Saulo Rennan da Silva Mendes
Secretário de Administração e Finanças
Contratante


LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
MARCONI DIAS LOPES NETO
CPF nº. 847.655.343-91
sócio/administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº